

**TERMO ADITIVO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA (UL) E A
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)**

**PROGRAMA INTERNACIONAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE GRADUAÇÃO (PIDDG)
AO NÍVEL DA
LICENCIATURA em ECONOMIA (ISEG / UL)
BACHARELADO em CIÊNCIAS ECONOMICAS (FACULDADE DE ECONOMIA / UFF)**

A Universidade de Lisboa, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor ANTÓNIO CRUZ SERRA e a Universidade Federal Fluminense, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, o Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), representada pelo seu Presidente, Professor Doutor MÁRIO MACIEL CALDEIRA e a Faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense, representada pelo seu Diretor, Professor Doutor RUY AFONSO DE SANTACRUZ LIMA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO PROGRAMA

As instituições subscritoras declaram a intenção de colaborar ao nível da Licenciatura em Economia (ISEG) e do Bacharelado em Ciências Econômicas (Faculdade de Economia), permitindo a obtenção, por alunos de ambas as instituições, do Duplo Diploma mediante a participação no Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação (PIDDG).

CLÁUSULA 2ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

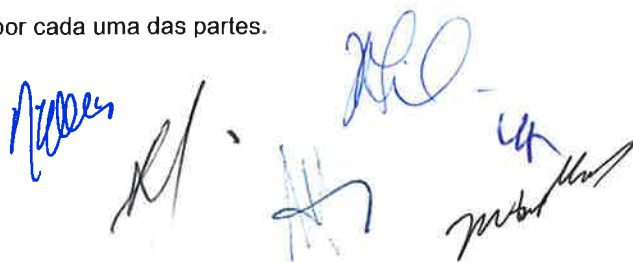
1. Os alunos das instituições conveniadas, participantes do PIDDG, manterão os seus vínculos com as Universidades de origem durante todo o período de realização do Programa na Instituição Estrangeira, devendo constar esta condição no seu registro escolar.
2. Compete aos respectivos Colegiados de Curso, ou congêneres, deliberar sobre os requisitos específicos para a candidatura de alunos de sua Universidade e para a aceitação de alunos da Instituição parceira, aceitando as cláusulas que constam na Cláusula 3ª deste Termo Aditivo.

[Handwritten signatures in blue ink]

3. O Projeto Pedagógico (Plano de Trabalho) para a Dupla Diplomação do aluno da UFF no ISEG e do aluno do ISEG na UFF deve ser aprovado pelos respectivos Colegiados de Curso, ou congêneres, e se constituirá em documento anexo a este Termo Aditivo.
4. Compete aos respectivos Colegiados de Curso, ou congêneres, indicar um professor responsável pela implementação (operacionalização), acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico (Plano de Trabalho) de cada aluno participante do PIDDG.
5. O Professor responsável pelo acompanhamento e avaliação do aluno estrangeiro na UFF subordinará as suas decisões à Comissão Responsável pelo acompanhamento e avaliação do Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação, comissão esta nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo integralmente ao Capítulo IV da Resolução 359/2009 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.
6. A implementação dos planos de trabalhos no ISEG será realizada através de creditação de competências de acordo com a regulamentação em vigor na Universidade de Lisboa.
7. Cada universidade aceitará, sempre que possível e em sistema de reciprocidade, até 05 (cinco) estudantes de 1º ciclo / graduação da universidade parceira, por ano. O número máximo de estudantes participantes do intercâmbio será determinado por consulta mútua e acordo entre as partes;
8. O período de permanência de estudantes de 1º ciclo / graduação na universidade anfitriã será de acordo com o programa acadêmico (Plano de Trabalho) estabelecido. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes.
9. As taxas de frequência (propinas), alojamento, custos de viagem e despesas pessoais constituem encargo dos estudantes visitantes, os quais poderão recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.
10. A universidade anfitriã procurará auxiliar o aluno na obtenção de apoio financeiro para participação nas despesas relativas a taxas de frequência (propinas) e alojamento, sem que este auxílio se traduza em alguma obrigação financeira.
11. No caso em que a universidade anfitriã é a Universidade de Lisboa, as taxas de frequência (propinas) terão como valor o fixado para os Estudantes Internacionais.

CLÁUSULA 3ª – DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E ACEITAÇÃO DOS ALUNOS NO PIDDG

Os estudantes que participem no Programa de Dupla Titulação serão selecionados e indicados pela universidade de origem e a universidade anfitriã tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes.



SEÇÃO 1 – DA CANDIDATURA E ACEITAÇÃO DE ALUNOS DA UFF

Para candidatar-se à participação no PIDDG, o aluno da UFF deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ESPECÍFICOS:

- a) Ter cumprido na UFF, com aproveitamento, todas as disciplinas e/ou atividades que correspondam aos dois primeiros anos do curso (os quatro períodos iniciais), o que corresponderá a 45% da carga horária total do curso.
- b) Ter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).
- c) Outros requisitos que o Colegiado de Curso, ou congêneres, venha a definir como necessários e que constem no Edital de Seleção para a participação do aluno no PIDDG.
- d) Ter sido regularmente admitido na Universidade de Lisboa no curso de Licenciatura em Economia do ISEG através do Concurso Especial de Acesso para Estudantes Internacionais.

II – GERAIS:

- a) O aluno deverá declarar a ciência de que a participação no Programa compreenderá período de atividades ininterrupto em Lisboa/Portugal, devendo retornar à UFF imediatamente após este período, para concluir o seu Curso de Graduação, assinando para isto um Termo de Compromisso junto à Superintendência de Relações Internacionais (SRI) da UFF.
- b) O aluno deve responsabilizar-se pela obtenção do visto de entrada em Portugal e por todas as despesas de viagem. O aluno deve ainda responsabilizar-se, independentemente da obtenção de qualquer tipo de financiamento, pelo custeio de material de estudos e demais despesas durante todo o período de cumprimento do Programa de Dupla Diplomação.
- c) O aluno deve declarar que, caso seja selecionado para participar do PIDDG, será responsável pelos custos do seguro de saúde internacional com vigência, ao menos, até a conclusão de seus estudos no ISEG.

SEÇÃO 2 – DA CANDIDATURA E ACEITAÇÃO DE ALUNOS DO ISEG (UL)

Para candidatar-se à participação no PIDDG, o aluno do ISEG (Universidade de Lisboa) deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ESPECÍFICOS:

- a) Ter cumprido no ISEG, com aproveitamento, disciplinas e/ou atividades que correspondam aos dois primeiros anos do curso (os quatro semestres iniciais), o que corresponderá a 2/3 do número de créditos (ECTS) do curso.
- b) Ter Coeficiente de Rendimento ou índice equivalente que corresponda a 70% (setenta por cento) do valor máximo deste índice no ISEG.

II – GERAIS:

- a) Declarar a ciência de que a participação no Programa compreenderá período de atividades ininterrupto no Brasil, devendo retornar à sua Instituição de Ensino imediatamente após este período, para concluir seu curso de Licenciatura.
- b) Manter regularizada a sua inscrição no ISEG bem como o pagamento das suas taxas de inscrição (propinas).
- c) Responsabilizar-se pela obtenção do visto de entrada no Brasil e por todas as despesas de viagem. Responsabilizar-se ainda, independentemente da obtenção de qualquer tipo de financiamento, pelo custeio de material de estudos e das demais despesas durante todo o período de cumprimento do PIDDG no Brasil.
- d) Declarar que, caso seja selecionado para participar do PIDDG, apresentará o seguro de saúde válido no Brasil, com vigência, ao menos, até a conclusão de seus estudos na UFF.

CLÁUSULA 4ª – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO NO PIDDG E DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO NA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

1. Cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação dos trabalhos realizados e das disciplinas cursadas pelos estudantes e as informações acadêmicas apropriadas sobre seu desempenho, de acordo com as suas regras e regulamentos.
2. O cumprimento de todas as atividades previstas no mencionado Projeto Pedagógico (Plano de Trabalho) garantirá a validação da participação do aluno no PIDDG.
3. O Projeto Pedagógico (Plano de Trabalho) mencionado no parágrafo anterior é o instrumento por meio do qual será definido o conjunto de atividades obrigatórias e/ou opcionais a serem realizadas pelos alunos participantes do PIDDG, estabelecendo prazos para cada grupo de atividades, que deverão ser cumpridos estritamente dentro do período letivo estabelecido pelo calendário oficial da instituição receptora.

SEÇÃO I – DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS ALUNOS DA UFF:

- a) O cumprimento do Projeto Pedagógico (Plano de Trabalho) estabelecido para a participação do aluno da UFF no ISEG se dará com a comprovação do Histórico Escolar original ou documento oficial equivalente por ela emitido.
- b) Na hipótese de não cumprimento total do Projeto Pedagógico (Plano de Trabalho), o aluno perderá a condição de participante do Programa e voltará a ser vinculado ao currículo original do seu curso, devendo ser observado o prazo máximo de permanência permitido para a sua integralização curricular.
- c) No caso de o ISEG manifestar-se pelo cumprimento parcial das atividades previstas no Projeto Pedagógico (Plano de Trabalho), a Coordenação de Curso, de ofício, ou o aluno poderá requerer o aproveitamento do(s) estudo(s) e/ou atividade(s) comprovadamente realizada(s) naquela Instituição, para o fim de cômputo na integralização curricular do curso.

§ 1º - A Coordenação de curso encaminhará o pedido ao responsável pela avaliação do Planejamento de Atividades do aluno participante do PIDDG, indicado conforme o inciso 4 da Cláusula 2ª deste Termo Aditivo, para apresentação, em até 20 (vinte) dias ao Colegiado de Curso, de relatório conclusivo quanto à possibilidade de aproveitamento do(s) estudo(s) e/ou atividade(s) comprovadamente realizado(s).

§ 2º - Da decisão do Colegiado de Curso cabe recurso, por parte do aluno, conforme o estabelecido na Cláusula 5ª deste Termo Aditivo.

§ 3º - Deferido o recurso, caberá à Coordenação de Curso avaliar e informar ao aluno o conjunto de disciplinas/atividades que deverá ser cumprido para a obtenção do Diploma de Curso de Graduação da UFF.

SEÇÃO II – DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS ALUNOS DO ISEG:

- a) O aluno do ISEG será inscrito, pela Coordenação de Curso, por período letivo regular, em disciplinas/atividades programadas em seu Projeto Pedagógico (Plano de Trabalho).
- b) Caberá ao responsável pela avaliação do Projeto Pedagógico de cada aluno participante do PIDDG, indicado na conformidade do inciso 4 da Cláusula 2ª deste Termo Aditivo, apresentar à Coordenação de Curso, em até 20 (vinte) dias após o término do prazo estabelecido para o desenvolvimento das atividades do aluno na UFF, um relatório conclusivo acerca do cumprimento, total ou parcial, do Projeto Pedagógico programado para o aluno.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the word "Processo" and various initials.

- c) Caberá à Coordenação do Curso enviar o relatório conclusivo, de que trata o parágrafo anterior, à Comissão Responsável pelo acompanhamento do PIDDG, para a adoção de providências quanto à emissão da Certidão comprobatória do cumprimento total ou parcial das atividades programadas para o aluno.
- d) Caberá à Comissão Responsável pelo acompanhamento do PIDDG encaminhar ao ISEG a Certidão de que trata o parágrafo anterior, bem como requerer o envio, à UFF, da documentação comprobatória da conclusão do Curso pelo aluno estrangeiro para a emissão do Diploma de Curso de Graduação da UFF.
- e) Ao aluno estrangeiro participante do PIDDG será dispensada a obrigatoriedade, prevista no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, de imposição de grau e de participação em solenidade de Colação de Grau.
- f) Na hipótese de desligamento do aluno estrangeiro do PIDDG caberá à Comissão Responsável pelo acompanhamento do Programa notificar o fato, imediatamente, ao próprio aluno, ao ISEG, à repartição consular de Portugal e aos demais Órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu retorno.

CLÁUSULA 5ª – DOS PLEITOS E RECURSOS ACADÊMICOS

Das decisões proferidas pela Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua ciência por parte do aluno.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá ser convocado extraordinariamente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após a interposição do recurso, para deliberar a respeito.

§ 2º - O Colegiado de Curso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 3º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado da Unidade e, da deste, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, observando-se, para a interposição de cada recurso, o mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO



1. O presente Termo Aditivo vigorará pelo período de cinco (05) anos, contados a partir da data da sua assinatura. Qualquer alteração ou revisão do presente termo adicional será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.
2. A validade deste Termo Aditivo estará sempre condicionada à existência de um Convênio de Intercâmbio (Acordo de Cooperação) válido entre as duas Instituições, Convênio/Acordo este que preveja, entre outras parcerias acadêmicas, a Dupla Diplomação entre Graduações/Licenciaturas.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No Diploma de Curso de Graduação da UFF, a ser conferido ao aluno participante do PIDDG, deverá constar, no corpo do texto ou em apostila no verso, a identificação do ISEG, do Convênio correspondente e, conforme o caso, o período de permanência do aluno estrangeiro na UFF e do aluno da UFF no ISEG.
2. No Histórico Escolar conferido pela UFF aos diplomados, participantes do PIDDG, deverão constar a nominata, a carga horária e a nota final das disciplinas/atividades realizadas nesta Universidade e no ISEG, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando da participação no PIDDG.
3. Caberá à Comissão de que trata o Capítulo IV da Resolução N° 359/2009 da UFF o acompanhamento dos alunos participantes do Programa, visando, naquilo em que couber, a assisti-los em seus deveres acadêmicos e administrativos.
4. Para a concretização do presente Termo Aditivo, as instituições subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários para a sua execução.
5. As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do acordo de cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo adicional.
6. Ao presente acordo são aplicáveis as leis em vigor em cada país, nomeadamente para mobilidade de estudantes, creditação de formação superior, bem como as regras para admissão, em cada País, de estudantes internacionais e demais regulamentos em vigor em cada universidade.
7. As taxas e emolumentos devidos pelos estudantes serão pagas de acordo com as normas e deliberações vigentes tomadas pelos órgãos competentes, em vigor em cada País.
8. Qualquer caso omissis neste Termo Aditivo deverá ser formalmente encaminhado, pelo Responsável na Unidade receptora, à Comissão Responsável pelo Acompanhamento do Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação, que deverá deliberar e tomar a decisão final no que diz respeito ao fato apresentado.



E, por acharem justas e conformes, firmam o presente termo adicional em duas cópias de igual teor e forma.

DATA :

DATA :



Prof. Doutor António Cruz Serra
REITOR

UNIVERSIDADE DE LISBOA




Prof. Doutor MARIO MACIEL CALDEIRA
PRESIDENTE

INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO



JOAQUIM ALEXANDRE RAMOS SILVA

PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA



JOSÉ MANUEL ZORRO MENDES

COORDENADOR DO CURSO DE ECONOMIA



HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria-UFF
Mat. SIAPE 303513

REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE



Prof. Doutor RUY AFONSO DE SANTACRUZ LIMA
DIRETOR

FACULDADE DE ECONOMIA

Ruy Afonso de Santacruz Lima
Diretor da Faculdade de Economia - UFF
Mat. SIAPE 127532



Marco Antonio Vargas
Chefe do Deptº Economia - UFF
Mat. SIAPE 1368940

MARCO ANTONIO VARGAS

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA



MARCOS TOSTES LAMONICA

COORDENADOR DO CURSO DE ECONOMIA

Marcos Tostes Lamonica
Coord. do Curso de Economia - UFF
Mat. SIAPE 2431730